



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº051/2019
(de 12 de Fevereiro de 2019)

Termo de Contrato de aquisição de pneus novos para o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E FUNDOS, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 007/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Modelo Pneus Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.510.682/0001-26, estabelecido na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, Bairro Licorsul, Bento Gonçalves/SC, 95.705-880, representado por seu sócio gerente, Sr. Igelso Ludovico Cecon, CPF nº 102.757.970-15.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus Novos (inclusos a montagem e o balanceamento), com no máximo 01 ano de fabricação à data do fornecimento, para o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E FUNDOS, até o dia 31/12/2019 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e preços constantes no Quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CÂMARA DE AR 12,5X80X18	TORTUGA	04 UNID	142,00	568,00
05	CAMARA DE AR 18,4X30	QBOM	02 UNID	310,00	620,00
06	CAMARA DE AR 1000X20	QBOM	16 UNID	134,00	2.144,00
20	PNEU 750.16 BORRACHUDO	TITAN	02 UNID	688,00	1.376,00
21	PNEU 1.400X24 16 LONAS	PIRELLI	12 UNID	2.650,00	31.800,00
22	PNEU 12X16,50	TITAN	02 UNID	1.100,00	2.200,00
23	PNEU 19,5X24	FIRESTONE	06 UNID	2.600,00	15.600,00
24	PNEU 17,50X25	FIRESTONE	04 UNID	3.870,00	15.480,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

26	PNEU 12.4X24	TITAN	02 UNID	1.237,50	2.475,00
27	PNEU NOVO 18.4-30 COM NO MÍNIMO 12 LONAS	FIRESTONE	02 UNID	2.600,00	5.200,00

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 77.463,00 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais)**, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), obedecida à ordem cronológica de empenho da(s) Nota(s) Fiscal(is), na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência até 31/12/2019 ou até quando as quantidades adquiridas somarem os valores/quantidades licitados. O Local de entrega dos objetos descritos na Cláusula Primeira é a Sede do Município de Rio Fortuna. A entrega será conforme necessidade do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento. E, os serviços de montagem e balanceamento (inclusos no valor do pneu ofertado pelo licitante), deverão ser prestados, de forma imediata, não podendo o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA ter despesas de locomoção superiores a 04 (quatro) quilômetros (Km) para esse fim, sendo portanto, permitida a terceirização dos mesmos, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preço, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais, conforme disposto no edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2019, discriminados pelos seguintes elementos:

(03) 3.3.90.30.39.00.00.00

(14) 3.3.90.30.39.00.00.00

(32) 3.3.90.30.39.00.00.00

(84) 3.3.90.30.39.00.00.00

(103) 3.3.90.30.39.00.00.00

(106) 3.3.90.30.39.00.00.00

(154) 3.3.90.30.39.00.00.00

(162) 3.3.90.30.39.00.00.00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

(1015) 3.3.90.30.39.00.00.00

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos/prestar quaisquer dos serviços no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos/prestação dos serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens/prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

IV) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 007/2019, Edital de Pregão nº 006/2019, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 12 de fevereiro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MODELO PNEUS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

DANIELA ROECKER
CPF 083.193.579-00

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70